# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 2096, DE 2019

(nº 3.468/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1406469&filename=PL-3468-2015

Página da matéria

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

Art. 2º A Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Em Munícipios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes, para o exercício da atividade de transporte remunerado de passageiros em motocicletas e motonetas, conhecido como mototáxi, é obrigatório o uso de mototaxímetro, aferido anualmente pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 - Lei do Mototáxi e Motoboy - 12009/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12009